



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

Nº 03/20-AQ

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.535.902/0002-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JORGE GENTIL SENA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob nº 229.719.395-53, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2019/69849**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 035/2020** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 035/2020** devidamente homologado e publicado no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de 13 (treze) servidores tipo rack, 13 (treze) Software VMware vSphere Esxi OEM ou OPEN, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** A Subcontratação será admitida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com a(s) SUBCONTRATADA(S), por meio do Termo de Autorização para subcontratar – Anexo V do edital.

**Parágrafo segundo:** Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

**Parágrafo terceiro:** Entendem-se como atividades acessórias e complementares os serviços de instalação, configuração e treinamento hands-on.

**Parágrafo quarto:** Será obrigação da **CONTRATADA** comprovar documentalmente a capacitação dos técnicos incumbidos da execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento hands-on.

**Parágrafo quinto:** A subcontratação não exige a responsabilidade da **CONTRATADA**, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

**DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ou fornecer, para efeito de instalação da solução proposta, técnico(s) do fabricante dos equipamentos, ou por ele treinado(s), capacitado(s) para instalar, operar, configurar e ministrar treinamento hands-on de todos os componentes ofertados.
- b) O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de instalação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela área demandante que não detém os conhecimentos técnicos necessários para realizar a instalação.
- c) A **Contratada** será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e aos casos de subcontratação.
- d) A **Contratada** deverá atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do Gestor do Contrato.
- e) A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- f) A **Contratada** deverá responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- g) A **Contratada** deverá apresentar comprovação da emissão da garantia on site, válida durante toda a vigência do contrato, conforme condições definidas neste Termo de Referência.
- h) A **Contratada** deverá apresentar comprovação da emissão das licenças do software VMware vSphere Esxi OEM ou OPEN, versão Enterprise Plus ou superior, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- i) A **Contratada** deverá apresentar relação detalhada das condições de prestação dos serviços de garantia, incluindo informações de contato e procedimentos de abertura de chamados.
- j) O fabricante deverá assumir, solidariamente à **CONTRATADA**, responsabilidade irrestrita sobre a continuidade dos serviços de garantia durante toda a vigência do contrato, podendo inclusive vir a prestá-los, em substituição à **CONTRATADA**.
- k) A **Contratada** deverá indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao **Contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- l) A **Contratada** deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **Contratante**, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados.



TJADM201969849V04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

- m) A Contratada deverá comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- n) A Contratada deverá reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados; a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante não exclui ou reduz essa obrigação.
- o) A Contratada deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- p) Para ingressar às instalações do Contratante, todos os técnicos da CONTRATADA que forem incumbidos da instalação e do atendimento em garantia deverão portar identificação funcional (crachá).

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- g) Viabilizar o acesso dos técnicos e fiscalizar a execução dos serviços conforme definidos neste Termo de Referência.
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária ou crédito em conta-corrente.
- i) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Lote único	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
------	------------	------------	--------------------	-----------------



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA. Documento Nº: 646258.16364660-7893 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM201969849V04





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

1	Servidor tipo rack, conforme especificação mínima do Edital, incluindo serviços de instalação, configuração e garantia de suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, com data de início a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo. Marca: DellEMC Modelo: PowerEdge R840	13	167.375,00	2.175.875,00
2	Software VMware vSphere Esxi OEM ou OPEN, versão Enterprise Plus ou superior, licenciado para servidor com quatro processadores, devidamente instalado nos servidores fornecidos, incluindo garantia de suporte e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com data de início a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo.	13	157.625,00	2.049.125,00
<b>Valor Global, a ser pago em 12 parcelas consecutivas 1 parcela R\$ 352.083,37 e 11 parcelas R\$ 352.083,33: total R\$ 4.225.000,00</b>				

**Parágrafo primeiro:** O valor do contrato é de R\$ 4.225.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05 bem como ao disposto no item 3.8 do Anexo I do edital, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de não atestar para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

**Parágrafo oitavo:** Não serão aceitas notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas (na eventualidade de algum serviços ser subcontratados, conforme previsto no **item 3.1.11 do Anexo I** do edital), devendo todo o faturamento ser realizado em nome da empresa **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono:** O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

**Parágrafo décimo:** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta decorrente do Pregão Eletrônico, a nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

**Parágrafo segundo:** O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento



TJADM201969849V04



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.  
Documento Nº: 646258.16364660-7893 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) O Termo de Aceite Provisório será emitido no ato da entrega de cada conjunto de equipamentos;
- b) O Termo de Aceite Definitivo será emitido após a verificação do funcionamento da solução e da conclusão satisfatória dos serviços de instalação, configuração e treinamento hands-on; e,



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.  
Documento Nº: 646258.16364660-7893 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201969849V04





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

c) O Termo de Recebimento Definitivo, indicativo da quitação de todas as obrigações por parte da CONTRATADA, habilitando-a a requerer a devolução da caução, só será emitido no término da vigência do contrato, após constatação de que todos os serviços de garantia e suporte foram prestados satisfatoriamente.

**Parágrafo quarto:** O Preposto, indicado pela **CONTRATADA** como seu representante, será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Este serviço, de gerenciamento do contrato e dos diversos serviços nele contemplados, será prestado sem ônus específico.

**Parágrafo quinto:** Com a conclusão da etapa do aceite definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo sexto:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA NONA – Parágrafo primeiro:** A duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Anexo I do edital, e será regida por Lei e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 140 da Lei Estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo terceiro:** O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo quarto:** O prazo de entrega dos equipamentos solicitados será em até 60 (dias) dias corridos contados a partir da assinatura de Contrato, conforme estabelecido no **item 3.1.3 do Termo de Referência – Anexo I**.

**Parágrafo quinto:** A critério do **CONTRATANTE**, expirados os 36 (trinta e seis) meses, a contratação dos serviços de suporte e atualização das licenças VMware poderá ser prorrogada, proporcionalmente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo sexto:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**Parágrafo sétimo:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.



TJADM201969849V04





## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

## DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.438/05.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

**Parágrafo sétimo:** Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo oitavo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.  
Documento Nº: 646258.16364660-7893 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM201969849V04





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/69849

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**DA REGÊNCIA LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ, Unidade Gestora: 0004-SETIM, Fonte: 113/120/313/326, Projeto/Atividade: 5051/5052/5054, Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Subelemento: 52.04.**

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado das testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 16 de SETEMBRO de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

JORGE GENTIL SENA GOMES

Representante Legal

**Testemunhas**

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



TJADM201969849V04



## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

### GABINETE

CONTRATO Nº. 03/20-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.535.902/0002-00. Objeto: Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 035/2020 devidamente homologado e publicado no DJE, obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento de 13 (treze) servidores tipo rack e 13 (treze) Softwares VMware vSphere Esxi OEM ou OPEN, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do edital, seus anexos e proposta vencedora, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável. Valor Global: R\$ 4.225.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projetos/Atividades 5051/5052/5054, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Subelemento 52.04 e Fontes 113/120/313/326. PA nº TJ-ADM-2019/69849. Data: 16/09/2020.

PORTARIA SETIM Nº 53 de 16 de Setembro de 2020

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 161, §4º da Lei Estadual nº 9344/2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Gestor/Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato Titular e Fiscal de Contrato Suplente, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização:

EMPRESA/ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	GESTOR/GERENTE DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO TITULAR	FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	03/20-AQ	16/09/25	Fornecimento de 13 (treze) servidores tipo rack e 13 (treze) Softwares VMware vSphere Esxi OEM ou OPEN.	Leonardo Gomes Dias Cadastro nº 969240-1	Moises Souza Neri Cadastro nº 968.320-8	Michel Conceição dos Santos Cadastro nº 968070-5

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato Suplente atuará em eventuais ausências e impedimentos legais do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 2º – As atribuições correspondentes ao Gestor/Gerente de Contrato e ao Fiscal de Contrato encontram-se definidas na Norma Geral de Contratações do Poder Judiciário do Estado da Bahia, aprovada pelo Ato Normativo Conjunto nº 001, de 29 de Janeiro de 2020, as quais são de observância e aplicação obrigatória por todos os servidores deste Poder.

Art. 3º – O Gestor/Gerente de Contrato, o Fiscal de Contrato Titular e o Fiscal de Contrato Suplente, indicados no art. 1º desta Portaria ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Termo de Contrato, na condição de 1º, 2º e 3º Membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 16 de setembro de 2020.

Luis Augusto Bahiense Cardoso  
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.



